



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 111/03, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal n.º 990, de 20 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto um crédito de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), suplementar ao Orçamento do Município, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

SUPLEMENTAÇÃO

02.04 - 04.122.04.2.005 - 3.3.90.39.00 - 52 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
02.05 - 04.122.04.2.006 - 3.3.90.39.00 - 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
02.05 - 04.122.04.2.006 - 3.3.90.93.00 - 62 Indenizações e restituições	R\$ 37.000,00
02.06 - 04.122.04.2.009 - 3.3.90.39.00 - 75 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.07 - 06.572.04.2.010 - 3.3.90.39.00 - 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.1.90.11.00 - 127 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 35.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.1.90.13.00 - 128 Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.3.90.39.00 - 133 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.10 - 12.361.11.2.017 - 3.3.90.36.00 - 176 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
02.10 - 12.361.11.2.017 - 3.3.90.39.00 - 178 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
02.10 - 12.365.13.2.020 - 3.3.50.43.00 - 187 Subvenções sociais	R\$ 75.000,00
02.11 - 27.812.04.2.022 - 3.1.90.16.00 - 219 Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 15.000,00
02.12 - 23.695.04.2.023 - 3.3.90.30.00 - 231 Material de consumo	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.12 - 23.695.04.2.023 - 3.3.90.39.00 - 234 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
02.13 - 08.244.18.2.025 - 3.3.50.43.00 - 241 Subvenções sociais	R\$ 100.000,00
02.14 - 10.3.02.16.2.026 - 3.1.90.11.00 - 252 Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 250.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.50.43.00 - 255 Subvenções Sociais	R\$ 450.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.90.30.00 - 256 Material de Consumo	R\$ 1.000.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.90.39.00 - 259 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 4.4.90.52.00 - 262 Equipamentos e material permanente	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

Art. 2º. - O crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2003.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 04.09.03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caçana Ed nº 520

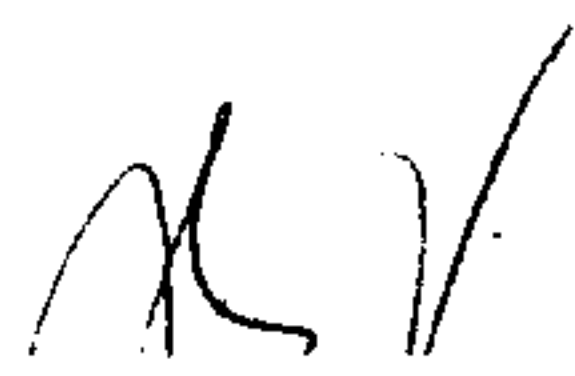
DECRETO 111/03

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2003.

Ao
Gabinete do Prefeito

Para que esta secretaria possa empenhar futuras despesas previstas, solicito abertura de crédito suplementar, através de decreto, das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04 - 04.122.04.2.005 - 3.3.90.39.00 - 52 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
02.05 - 04.122.04.2.006 - 3.3.90.39.00 - 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
02.05 - 04.122.04.2.006 - 3.3.90.93.00 - 62 Indenizações e restituições	R\$ 37.000,00
02.06 - 04.122.04.2.009 - 3.3.90.39.00 - 75 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.07 - 06.572.04.2.010 - 3.3.90.39.00 - 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.1.90.11.00 - 127 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 35.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.1.90.13.00 - 128 Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
02.08 - 04.122.04.2.012 - 3.3.90.39.00 - 133 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.10 - 12.361.11.2.017 - 3.3.90.36.00 - 176 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
02.10 - 12.361.11.2.017 - 3.3.90.39.00 - 178 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
02.10 - 12.365.13.2.020 - 3.3.50.43.00 - 187 Subvenções sociais	R\$ 75.000,00
02.11 - 27.812.04.2.022 - 3.1.90.16.00 - 219 Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 15.000,00
02.12 - 23.695.04.2.023 - 3.3.90.30.00 - 231 Material de consumo	R\$ 10.000,00
02.12 - 23.695.04.2.023 - 3.3.90.39.00 - 234 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
02.13 - 08.244.18.2.025 - 3.3.50.43.00 - 241 Subvenções sociais	R\$ 100.000,00

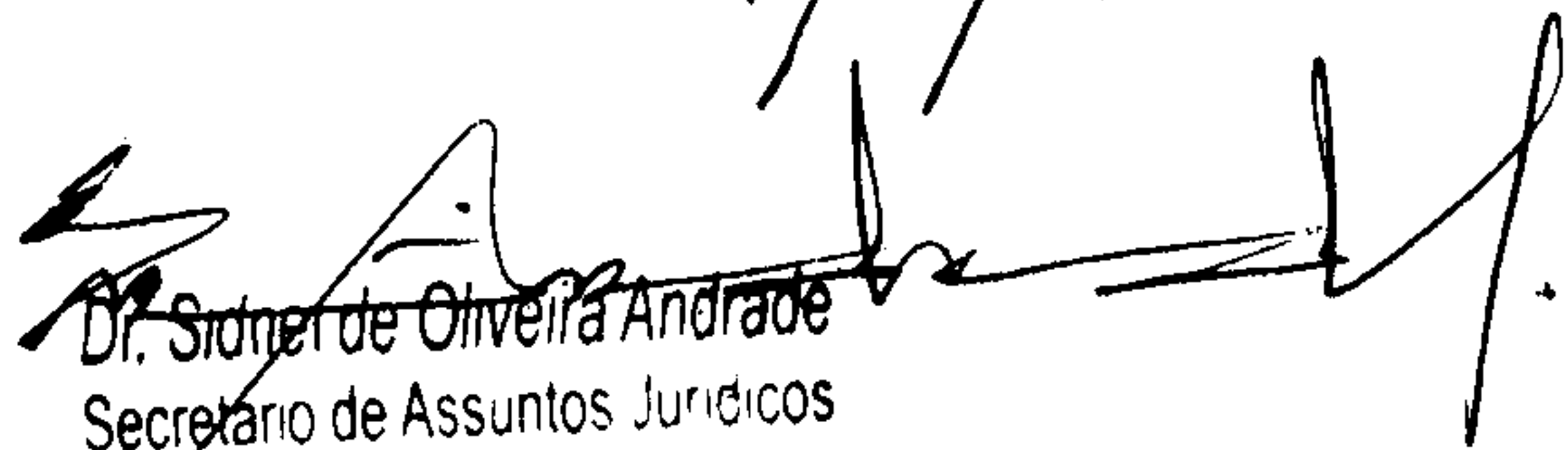


AO ORDENADOR DE DESPESAS

Há necessidade de abertura de um processo interno, no qual fique demonstrado o excesso de arrecdação, não só o utilizado nesta suplementação, mas também na anterior.

Não basta uma simples alegação de excesso de arrecdação, sendo indispensável a elaboração de um demonstrativo, para justificá-lo e para que se possa, oportunamente, justificar os suplementos.


Saldou, em 12/08/03


Dr. Sidnei de Oliveira Andrade
Secretário de Assuntos Jurídicos

02.14 - 10.3.02.16.2.026 - 3.1.90.11.00 - 252 Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 250.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.50.43.00 - 255 Subvenções Sociais	R\$ 450.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.90.30.00 - 256 Material de Consumo	R\$ 1.000.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 3.3.90.39.00 - 259 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
02.14 - 10.302.16.2.026 - 4.4.90.52.00 - 262 Equipamentos e material permanente	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

A suplementação acima será coberta com o excesso de arrecadação já apurado no exercício.

Excesso de arrecadação	R\$ 3.500.000,00
-------------------------------	-------	-------------------------


 José Edvaldo del Vale
 Ordenador de Despesas